PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

PROJETO DE LEI Nº 02/2026

Atualiza a tabela de vencimentos do Magistério

Prefeita Municipal:

IRACY CARVALHO MACHADO BALTAR FILHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Montanha, 10 de fevereiro de 2026.

MENSAGEM Nº 02/2026

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação de Vossa Excelência e dos dignos vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 02/2026 que promove a adequação da tabela de vencimentos do Magistério Público Municipal ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, estabelecido pela Lei Federal nº 11.738/2006 e regulamentado pelo Ministério da Educação para o exercício de 2026, através da Portaria nº 82/2026.

Este Projeto de Lei apresenta mais que uma adequação legal. Ele simboliza um marco histórico para a educação municipal.

O impacto financeiro da medida - segundo levantamento do Setor de Recursos Humanos – é da ordem de R$ 5.779.946,11 (cinco milhões, setecentos e setenta e nove mil, novecentos e quarenta e seis reais e onze centavos), exigindo planejamento responsável, equilíbrio orçamentário e compromisso administrativo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Nenhuma obra pública é mais duradora que o conhecimento. Nenhum investimento social é mais transformador que o PROFESSOR valorizado.

A atualização do Piso não é concessão política. É reconhecimento profissional. É justiça administrativa. É respeito constitucional.

A Administração Municipal assume que educar não é gasto: é prioridade.

Na certeza de contar mais uma vez com o valioso apoio desse Poder Legislativo, aproveito a oportunidade para renovar votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Iracy Carvalho Machado Baltar Filha
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
Adivaldo Rodrigues de Souza
DD. Presidente da Câmara Municipal
MONANTA/ES

Projeto de Lei nº 02/2026

Dispõe sobre a atualização da Tabela de Vencimentos do Magistério Público da Educação Básica do Município de MONTANHA/Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica atualizada a tabela de vencimentos do magistério público da educação básica do Município de Montanha, Estado do Espirito Santo, na forma do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único – A atualização dos vencimentos observa o valor do Piso Salarial Profissional Nacional – PSPN fixado pelo Ministério da Educação para o exercício de 2026, nos termos da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e Portaria nº 82/2026 do MEC.

Art. 2º - Os efeitos financeiros desta Lei retroagem a 1º de JANEIRO de 2026.

Art. 3º - As despesas correrão por conta de dotações próprias do Orçamento do Município para o exercício financeiro
de 2026.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montanha, 10 de fevereiro de 2026.

Iracy Carvalho Machado Baltar Filha
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PL 002/2026 – ANEXO I

Base 100h/m

PISO 2026 – R$ 3.206,64

Piso nacional 40 horas semanais R$ 5.130,63 – Hora Aula = R$ 32,07

TABELA VENCIMENTO BASE DO MAGISTÉRIO – 25 horas

ANO BASE 2026

CLASSES	NÍVEIS	REFERÊNCIAS							
		1	2	3	4	5	6	7	8
PROFESSOR "A" PROFESSOR "B" PROFESSOR "P"	I	3.207,00	3.271,00	3.336,00	3.403,00	3.471,00	3.540,00	3.611,00	3.683,00
	II	3.215,00	3.279,00	3.345,00	3.411,00	3.479,00	3.549,00	3.620,00	3.692,00
	III	3.223,00	3.287,00	3.353,00	3.420,00	3.488,00	3.558,00	3.629,00	3.701,00
	IV	3.280,00	3.346,00	3.413,00	3.481,00	3.550,00	3.621,00	3.693,00	3.767,00
	V	3.345,00	3.412,00	3.480,00	3.550,00	3.621,00	3.693,00	3.767,00	3.843,00
	VI	3.415,00	3.483,00	3.553,00	3.624,00	3.696,00	3.770,00	3.846,00	3.923,00
	VII	3.483,00	3.553,00	3.624,00	3.696,00	3.770,00	3.845,00	3.922,00	4.000,00

Montanha/ES, 06 de fevereiro de 2026

IRACY CARVALHO MACHADO BALTAR FILHA

PRFEITA MUNICIPAL

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

Ao Gabinete do Prefeito,

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 02/2026 QUE DEFINE NOVA TABELA DE VENCIMENTO BASE DO MAGISTÉRIO.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar n° 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias;

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas;

CONSIDERANDO que fora requerido pelo Gabinete da Prefeita a apresentação de Estimativa de impacto orçamentário-financeiro referente ao projeto de Lei nº 02/2026 que dispõe sobre a atualização tabela de vencimentos base do magistério;

O presente relatório de Estimativa de impacto Orçamentário-Financeiro visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado.

Para o ano de 2026, a estimativa é de que a Receita Corrente Líquida já ajustada pelo TCE/ES atinja o montante de R$ 131.266.089,20 com a previsão de um crescimento de 5% que poderá ser maior ou menor em função do agravamento ou não do cenário

econômico, que apesar das previsões dos economistas, é um cenário de grandes incertezas, impondo aos gestores, extrema cautela e responsabilidade ao assumir novas obrigações de despesas de caráter continuado, objetivando não comprometer o equilíbrio fiscal do município. Pelos cálculos do Setor de Recursos Humanos o impacto na definição da nova tabela de vencimento base dos vencimentos dos professores será da ordem de R$ 5.779.946,11 , que terá um impacto em termos de despesas com pessoal em um percentual de 4,40%. Com o fechamento do exercício financeiro de 2025, o percentual atual com gasto com pessoal do Poder Executivo é 35,47%, somando-se com o acréscimo do Projeto de Lei em comento, passará para o percentual de 39,87%, bem abaixo do percentual permitido para o Poder Executivo Municipal que é de 54%, que corresponde uma despesa com pessoal da importância de R$ 52.335.789,76 para o exercício de 2026.

Para o exercício de 2027, a estimativa é de que a Receita Corrente Líquida cresça em torno de 5,00%, caso o cenário econômico não se agrave, atingindo o montante de R$ 137.829.393,60 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R$ 54.952.579,24 com base em um crescimento de 5,00%. Assim, o índice de 39,87% projetado será inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%.

Para o exercício de 2028 a estimativa é que receita cresça em torno de 5%, atingindo o montante de R$ 144.720.863,20. O gasto com pessoal poderá atingir o valor de R$ 57.700.208,20 para um índice de 39,87% abaixo do percentual permitido para o Poder Executivo Municipal que é de 54%.

Salientamos ainda que em todas as projeções, consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal, o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, além de termos considerado uma redução significativa no crescimento vegetativo da folha de pagamento. Apesar da receita estar evoluindo ano após ano, projetamos um crescimento conservador da receita, abaixo da média histórica de evolução ocorrida, objetivando encerrarmos o exercício de 2026 em respeito ao equilíbrio fiscal estabelecido pela LRF.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, a Lei Orçamentária Anual de 2026 não dispõe da totalidade de saldo orçamentário para dar cobertura ao novo gasto projetado, necessitando para tanto, de realizar anulação de dotações de outras despesas consignadas no orçamento, com base na autorização legislativa já concedida ao município para abertura de créditos adicionais

suplementares, não necessitando para tanto, de autorização legislativa específica para este fim.

Quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que a criação dessas despesas com pessoal não comprometerá as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Mucurici/ES para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, desde que o município, não eleve as demais despesas de custeio de manutenção da máquina pública, visando com isso, não comprometer a disponibilidade de recursos próprios do município.

Montanha/ES, 10 de fevereiro de 2026.

Tenilza Vieira dos Santos Rios
Contador CRC/ES 019098/0

MONTANHA
PREFEITURA

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

Na qualidade de Prefeita Municipal do Município de Montanha/ES, **DECLARO** para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº. 101/2000, que a criação das despesas com pessoal do Projeto de Lei em questão, não comprometerá as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Montanha/ES para os exercícios de 2026, desde que o município, não eleve as demais despesas de custeio de manutenção da máquina pública, principalmente as serem custeadas com recursos próprios.

No que se refere a previsão de gasto com pessoal, a lei orçamentária não dispõe da totalidade de saldo orçamentário para dar cobertura ao novo gasto projetado, necessitando para tanto, de realizar anulação de dotações de outras despesas consignadas no orçamento, com base **na autorização legislativa já concedida** ao município para abertura de créditos adicionais suplementares, não necessitando para tanto, de autorização legislativa específica.

Por fim, manterei toda cautela na elevação do gasto com pessoal, objetivando encerrarmos o exercício financeiro de 2026 e subsequentes, em respeito ao equilíbrio fiscal tão preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no tocante ao limite máximo de gasto com pessoal previsto no art. 20 da LRF, haja vista que diversas receitas que compõem a base de cálculo da receita corrente líquida, não poderão ser utilizadas para pagamento dos servidores.

Montanha/ES, 10 de fevereiro de 2026.

IRACY CARVALHO MACHADO BALTAR FILHA:83044728720

Assinado de forma digital por IRACY CARVALHO MACHADO BALTAR FILHA:83044728720
Dados: 2026.02.11 10:47:52 -03'00'

Iracy Carvalho Machado Baltar Filha
Prefeita Municipal